

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	393026-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AL	THEONELLY NASCIMENTO TEODOZIO	30/04/2026 10:04 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	13/2026	50620.000143/2026-30

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL ELABORADO NO COMPRAS.GOV.BR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

(Processo Administrativo nº50620.000143/2026-30)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa à aquisição de 10 (dez) cotas de inscrição para participação de servidores públicos no evento "Leader Shift", a realizar-se nos dias 9 e 10 de junho de 2026, presencialmente, em BeFly Minascentro, Belo Horizonte - MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento	17663	Inscrições	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1 Caracteriza-se como serviço de natureza técnica especializada, com notória especialização, por se tratar de capacitação de servidores em temas específicos e complexos, relacionados à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2.2. A escolha do fornecedor foi feita com base na expertise comprovada e na notória especialização, que torna inviável a competição entre empresas, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021,

relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ressalte-se que trata-se de curso aberto ao público em geral.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.3. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

1.3.1. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

1.4. Vigência: Em razão da contratação de serviços não contínuos. Tão logo seja prestado o serviço e este seja pago, encerra-se a relação entre as partes.

1.4.1. O contrato nesta situação será substituído pela nota de empenho, conforme disposto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

1.5. Informações essenciais:

1.5.1. Tipo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação fundada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme item 1.2.

1.5.2. Aplicabilidade das margens de preferência: Não se aplica. O artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, só previu a compra com margem de preferência para licitações.

1.5.3. Participação de Consórcios e Empresas Estrangeiras: Não se aplica, vide itens 1.2 e 1.5.1.

1.5.4. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação para não comprometer a qualidade dos serviços prestados, sejam por ruídos de comunicação ou perda na qualificação dos profissionais a serem aplicados. Contudo, a contratada poderá, pontualmente, atuar em parceria com empresas ou profissionais, de forma que venham a agregar mais qualidade aos treinamentos.

1.5.5. Condição de Serviço/Bem comum: Não. O serviço a ser prestado possui natureza singular, pois envolve a contratação de empresa especializada, cuja atuação é exclusiva e personalíssima de acordo com as necessidades da organização, impossibilitando a competição entre diversos prestadores. Portanto, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

1.5.6. Serviço por escopo: Sim

1.5.6.1 Justificativa para serviço por escopo: O serviço será por escopo, vide Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII, e art. 111, caput, em que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Esse tipo de serviço não implica em alocação contínua de colaboradores da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda..

1.5.7. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1.5.7.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, o regime de empreitada por preço global é caracterizado pela contratação de serviço por preço certo e total, abrangendo todas as parcelas do objeto contratado.

1.5.7.2. No presente caso, a adoção do regime de empreitada global justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos: (a) prestação de serviços integrados e interdependentes, cuja execução depende de planejamento unificado e gestão centralizada, inviabilizando sua divisão em etapas independentes.

1.5.7.3. Os serviços foram previamente especificados de forma detalhada no Termo de Referência, o que possibilita a fixação de um preço global com razoável grau de certeza, permitindo maior controle orçamentário e previsibilidade de desembolsos para a Administração.

1.5.7.4. A adoção da empreitada global reduz a complexidade de fiscalização, pois concentra a responsabilidade contratual em um único executor, facilitando o acompanhamento da execução, medição de resultados.

1.5.7.5. Ao fixar previamente o valor total da contratação, minimizam-se os riscos de modificações contratuais e pleitos adicionais de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo situações imprevisíveis ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

1.5.8. Modo de Disputa: Não se aplica. Conforme itens 1.2 e 1.5.1.

1.5.9. Intervalo Mínimo entre Lances: Não se aplica. Conforme itens 1.2 e 1.5.1.

1.5.10. Orçamento Estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.5.11. Contato: Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários deverão ser solicitados ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou a Coordenação de Administração e Finanças nos contatos: (82) 3131-1417 [e-mail: wylken.machado@dnit.gov.br] ou (82) 3131-1425 [e-mail: teodozio@dnit.gov.br].

1.5.12. Matriz de risco: Será realizada, tendo em vista que na matriz de riscos serão registrados possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.5.13. Contrato: Será substituído por nota de empenho, conforme artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.14. Publicação do ETP: O ETP deve ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, exceto nos casos de sigilo

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública tem buscado continuamente o aperfeiçoamento das competências técnicas, comportamentais e socioemocionais dos seus servidores, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços públicos, fomentar o senso de pertencimento institucional e ampliar o engajamento das equipes diante dos desafios contemporâneos.

2.2.A iniciativa está alinhada às diretrizes da Política de Desenvolvimento de Pessoas e ao Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC) de 2026, especificamente à competência 15 – “Desenvolver Lideranças e Potenciais Lideranças na Administração Pública” –, reconhecida entre as cinco principais competências prioritárias da Superintendência Regional do DNIT em Alagoas.

2.3. Nesse contexto, o evento Leader Shift configura-se como uma imersão estruturada em dois dias, voltada a líderes e gestores, com foco em liderança transformacional, inteligência comportamental, gestão de equipes, cultura

de alta performance, tomada de decisão sob pressão, alinhamento entre estratégia e operação, gestão de crises e feedback, entre outros temas diretamente relacionados à atuação gerencial no setor público.

2.4. A participação de servidores do órgão no Leader Shift justifica-se pela necessidade de: aperfeiçoar competências de liderança voltadas à condução de equipes em ambientes de mudança e alta complexidade, fortalecer habilidades de comunicação, feedback, gestão de conflitos e construção de confiança, essenciais para a melhoria do clima organizacional, apoiar a implementação de projetos estratégicos e a entrega de serviços com maior eficiência, inovação e foco no cidadão e promover cultura de aprendizagem contínua e desenvolvimento de lideranças internas capazes de multiplicar conhecimentos e boas práticas.

2.5. A programação do referido evento propõe uma imersão em temáticas fundamentais e estratégicas de capacitação em temas como: liderança em contextos de mudança; gestão e desenvolvimento de equipes; cultura de alta performance e engajamento; mentalidade de inovação e transformação digital; responsabilidade do líder na construção de ambientes saudáveis, éticos e orientados a resultados. Trata-se, portanto, de um espaço que ultrapassa a mera transmissão de conhecimentos técnicos, favorecendo também o desenvolvimento de competências socioemocionais cada vez mais exigidas no contexto da gestão pública.

2.6. A capacitação por meio de eventos de alto impacto como este representa um investimento direto no capital humano institucional, estimulando a inovação nos processos de trabalho, ampliando a capacidade de tomada de decisão consciente e contribuindo para a construção de ambientes laborais mais saudáveis, colaborativos e resilientes. Dessa forma, a participação no Leader Shift potencializa a formação de lideranças mais preparadas para conduzir mudanças, gerir pessoas com foco em resultados e implementar estratégias institucionais de forma mais eficaz, eficiente e efetiva.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: [04892707001859-0-000001/2026](#)
- II. Data de publicação no PNCP: [26/11/2025](#)
- III. Id do item no PCA: [12](#)
- IV. Classe/Grupo: [OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO - 929](#)
- V. Identificador da Futura Contratação: [393026-13/2026](#)

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução visa atender à necessidade institucional de promover o desenvolvimento de competências gerenciais e comportamentais entre servidores que ocupam ou possam vir a ocupar funções de direção, chefia e coordenação, fortalecendo habilidades como visão sistêmica, comunicação, engajamento de equipes, gestão de conflitos, tomada de decisão e condução de mudanças.

3.2. Trata-se de experiência formativa de alto impacto, com conteúdo interdisciplinar alinhado aos desafios da administração pública, especialmente no que se refere à entrega de resultados, cultura de colaboração, inovação e foco no cidadão. O evento representa oportunidade estratégica de capacitação em temas como: liderança em contextos de mudança; gestão e desenvolvimento de equipes; cultura de alta performance e engajamento; mentalidade de inovação e transformação digital; responsabilidade do líder na construção de ambientes saudáveis, éticos e orientados a resultados. A participação de servidores no Leader Shift tende a refletir diretamente na melhoria do clima organizacional, na qualidade das entregas e na consolidação de uma cultura de gestão baseada em resultados e em valores institucionais.

3.3. A solução proposta, vinculada ao evento Leader Shift, visa atender à necessidade institucional de promover o desenvolvimento de competências comportamentais, éticas, emocionais e de liderança entre os servidores públicos. O programa oferece uma experiência formativa de alto impacto, com abordagem interdisciplinar, dinâmica e aplicada à realidade da administração pública contemporânea.

3.4. A participação no Leader Shift representa uma oportunidade estratégica para a capacitação de equipes em temáticas essenciais à gestão pública, tais como: comunicação empática e escuta ativa; gestão emocional e bem-estar no ambiente de trabalho; ética e propósito no serviço público; liderança consciente e valorização do servidor; além de cultura de paz, inclusão e inteligência relacional — todos componentes fundamentais para o fortalecimento de ambientes organizacionais saudáveis e colaborativos.

3.5. A contratação contempla:

- *Aquisição de cotas de inscrição individual ou institucional: as inscrições serão realizadas conforme a demanda da unidade requisitante, podendo ocorrer mediante negociação de valores promocionais ou pacotes corporativos, conforme disponibilidade da organização do evento. O quantitativo final será definido pela área de desenvolvimento de pessoas, considerando o perfil e a relevância funcional dos servidores participantes;*
- *Acesso integral à programação oficial: os participantes terão direito a todas as atividades previstas na grade do evento, incluindo palestras, painéis temáticos, experiências interativas e vivências práticas voltadas ao desenvolvimento de lideranças públicas;*
- *Certificação reconhecida: ao término do evento, será emitido certificado individual de participação com carga horária total, válido para fins de registro e pontuação nos sistemas internos de capacitação institucional;*
- *Suporte administrativo e logístico: o pacote inclui apoio à formalização das inscrições, emissão de documentos fiscais, relacionamento com a organização e substituição de participantes, conforme prazos operacionais definidos;*
- *Acesso a materiais complementares e conteúdos pós-evento (quando aplicável): poderão ser disponibilizados materiais didáticos, gravações e resumos das atividades, permitindo ampliar o aproveitamento e a disseminação do conhecimento adquirido internamente.*

3.6. Trata-se, assim, de uma solução completa de capacitação externa, com retorno institucional esperado em termos de fortalecimento das lideranças públicas, engajamento dos servidores e melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, por meio do contato direto com especialistas de referência nacional e internacional.

3.7. Investir na participação no Leader Shift constitui uma estratégia essencial de desenvolvimento institucional, contribuindo para uma administração pública mais eficaz, transparente e humana. A iniciativa está em consonância com o princípio da boa gestão dos recursos públicos, fundamentado na busca por equilíbrio entre demandas crescentes e recursos limitados.

3.8. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento.

3.9. Aos treinandos fica a responsabilidade de estarem disponíveis e presentes no evento.

3.10. O recebimento do objeto desta contratação (acesso/serviço) será feito, naquilo que for aplicável, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação não se enquadra na categoria de serviço comum, pois envolve um serviço técnico especializado, por meio da contratação de curso aberto ao público em geral dotado de singularidade e notória especialização comprovada pela participação dos maiores especialistas da área no evento, conforme elencado no item 3 deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Uma vez que trata-se de contratação de curso aberto ao público em geral, não é aplicável as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 95 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor da contratação, bem como entrega imediata e integral do serviço.

4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto será comprovada pela participação mediante certificado de participação.

5.1.2. A empresa contratada será responsável por toda a logística de inscrição e participação dos servidores no evento, devendo fornecer o suporte necessário para garantir a plena execução do contrato.

5.1.3. Contato do responsável: qualquer esclarecimento poderá ser prestado pela Coordenação de Administração de Administração e Finanças DNIT/AL, por meio do telefone (82) 3131-1425 e do correio eletrônico teodozio@dnit.gov.br

5.1.4. A respectiva Nota Fiscal deverá ser enviada ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática do DNIT/AL, situada na RUA DESEMBARGADOR ALMEIDA GUIMARÃES, 22 - PAJUÇARA CEP: 57030-160. Após a realização do aceite dos serviços, a ser formalizado ao prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, levando-se em conta ainda a realização da publicação do termo.

5.1.5. O encaminhamento da Nota Fiscal deverá ser realizado, preferencialmente, via eletrônica para o e-mail: teodozio@dnit.gov.br com cópia para eventual outro endereço eletrônico a ser informado à empresa.

5.1.6. O objeto terá como unidade de medida a prestação dos serviços pelo contratado na quantidade de servidores que efetivamente participaram do curso, conforme comprovação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Local da prestação dos serviços: BeFly Minascentro, Belo Horizonte - MG.

5.3. Horário da prestação dos serviços: 09 e 10 de junho de 2026.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. Na presente contratação, não será necessário designar preposto.

6.6. A inexistência de preposto justifica-se pelo caráter de prestação de serviço pontual e previamente definida.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao **setor de contabilidade e finanças, após a aprovação da Superintendência Regional** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. **A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou pela área competente regimentalmente.**

6.24. **A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência.**

6.25. **Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o DNIT.**

6.26. **Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, incisos II, III e § 1º, caberá à fiscalização:**

6.26.1. **Solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;**

6.26.2. Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

6.26.3. Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

6.26.4. A fiscalização mencionada neste item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

DO CONTRATO

6.27. Não será celebrado termo contratual entre o DNIT e a empresa CONTRATADA, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se no Inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133 /2021, e os serviços não resultarão em obrigações futuras.

6.28 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Deverá ser apresentado ao DNIT documento fiscal a ser devidamente atestado por servidor designado.

7.14. O ateste do contrato deverá ser suportado pela apresentação por parte dos servidores que realizarem o treinamento de certificado a ser incluso no processo.

7.15. O pagamento devido pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuado através de Ordem Bancária creditada em conta corrente.

7.16. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações da proposta e deste Termo de Referência

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. O prazo de validade;

7.19.2. A data da emissão;

7.19.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. O valor a pagar; e

7.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

Qualificação Técnica

8.33. A apresentação de proposta de preço para a presente contratação representa concordância e conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.34. A empresa será selecionada com base no critério de serviço predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.35. Trata-se de um evento aberto ao público que tem por objeto a aquisição de inscrições para participação de servidores públicos no evento "Leader Shift", a realizar-se nos dias 9 e 10 de junho de 2026, em BeFly Minascentro, Belo Horizonte - MG.

8.36. A qualificação técnica consiste na demonstração da aptidão da empresa para executar, com qualidade e segurança, serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. Para tanto, a contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove sua experiência prévia na realização de eventos de porte e natureza similares, especialmente aqueles voltados à disseminação de conhecimento, inovação, desenvolvimento humano e gestão pública.

8.37. A comprovação poderá se dar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a execução satisfatória de serviços semelhantes. Tais atestados devem evidenciar a aptidão da empresa para coordenar todas as etapas do evento, abrangendo planejamento, logística, infraestrutura, suporte audiovisual e tecnológico, bem como a contratação de palestrantes e especialistas reconhecidos nacional ou internacionalmente.

8.38. Por fim, destaca-se a necessidade de comprovação da capacidade operacional da empresa no fornecimento dos recursos técnicos indispensáveis ao êxito do evento, como equipamentos audiovisuais, soluções de transmissão digital, ferramentas de interação com o público e suporte em tempo real. Esses elementos garantem não apenas a regularidade formal da contratação, mas também a efetividade do evento como espaço de aprendizagem e inovação, assegurando a entrega com qualidade e alinhada aos objetivos institucionais.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 10.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estimativa de investimento (SEI nº 24546451) presente no processo.

9.2. Os preços foram obtidos conforme orçamento presente no processo administrativo.

9.3. Por fim, tendo em vista que os ingressos são disponibilizados, também, ao público em geral, os preços podem sofrer alterações progressivas e variar de acordo com o lote em que se encontram. Portanto, a estimativa de preço do valor de contratação pode sofrer alterações e acréscimos, tanto no valor unitário, quanto no valor global.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Treinamento	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39252/393026;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 173962;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: DAF00001;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS PEREIRA DE PAULA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 10:04:20.

THEONELLY NASCIMENTO TEODOZIO

Coordenador de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 10:16:59.

JOSE MARCOS LINS ANTUNES FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 13:34:10.